



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER COM RESSALVA Nº 1559/2021

REFERÊNCIA: EMENDA À LOA - PROCESSO N. 8481/2021

RELATOR: MAURINHO BRANCO

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI GP 898/2021 - CMP 7806/2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO dispostas no art. 35, inciso II do referido dispositivo:

Art. 35. *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) *aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;*

b) *elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;*

c) *exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;*

d) *tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;*

e) *acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;*

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Presidente referente a Emenda Modificativa 8481/2021.

II – VOTO:

Cuida analisar a Emenda Modificativa de autoria do Ilmo. Vereador Yuri Moura, na qual modifica o Projeto de Lei GP nº 0898/2021 - CMP nº 7806/2021.

Inicialmente, convém pôr em relevo que cabe a presente Comissão a análise dos aspectos de admissibilidade desta emenda, individualmente considerada, presentes no §8º do art. 126 do Regimento Interno, senão vejamos:

“§ 8º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão se aprovadas se:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação de pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios.

III - sejam relacionados com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

IV - não contrariarem o que dispõe a legislação federal sobre a matéria para o exame pela Câmara Municipal.”

E, de acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio garantir dotação orçamentária específica e suficiente para o fomento da economia solidária no Município.

Passando à análise, verifica-se que existe Emenda para estabelecer diretrizes e metas no Projeto de Lei CMP 7805/2021 – que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022/2025, ainda em tramitação nesta Casa Legislativa, e que proposta está em acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse passo, considerando que o cancelamento apontado está em desacordo com o disposto no Projeto de Lei, foi protocolada a subemenda 9528/2021, com intuito de adequar a proposição para discussão e votação em Plenário.

Por fim, resta afirmar que a referida Emenda é de extrema relevância, visando a valorização do ser humano e prevendo uma luta contra as desigualdades sociais, desemprego e uma autonomia das ações coletivas dos empreendimentos.

III- PARECER DA COMISSÃO:

Desta forma, por todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE COM RESSALVA à tramitação desta Emenda Modificativa.

Sala das Comissões em 05 de Dezembro de 2021



MAURINHO BRANCO
Presidente



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal



GIL MAGNO
Vogal